



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.2.077/95, DE 30 DE JUNHO DE 1995

CRIA GRATIFICAÇÃO AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENECIA, ESTADO DO ESPIRITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação pecuniária atribuída precariamente às categorias de servidores abaixo relacionados:

-MEDICO CLINICO GERAL	R\$409,33
-MEDICO PEDIATRA	R\$409,33
-PSICOLOGO	R\$409,33
-FONOAUDIOLOGO	R\$409,33
-ODONTOLOGO	R\$409,33
-BIOQUIMICO	R\$409,33

Art.1º.A gratificação de que trata esta Lei é atribuída em caráter precário, aplicando-se-lhes, as seguintes regras:

I - É transitória e não incorpora ao vencimento base da categoria, constante do plano de carreira desta Prefeitura municipal;

II - O seu valor será proporcional e gradativamente reduzido quando o vencimento base atingir o valor do piso convencionado nacionalmente para a categoria, em decorrência de revisão geral dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais.

Art.2º.As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1995.

Art.4º.Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENECIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 1995.

WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO DO MUNICIPIO